



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A EMPRESA ALÍRIO ROBERTO ANDRIATTI - ME, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO.



Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.840.569/0001-04, com sede na Avenida Dr. José do Valle Pereira, nº 987, Centro, CEP: 15.880-000, Tabapuã – SP, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. **FÁBIO RODRIGO BOSQUE**, portador do CPF. nº 265.941.288-09 e RG nº 26.615.698-8/SSP/SP, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ALÍRIO ROBERTO ANDRIATTI – ME**, com sede na Av. Rodolfo Seron nº 567, Centro, CEP: 15.880-000, na cidade de Tabapuã-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.968.815/0001-97 e Inscrição Estadual nº 673.013.809.114, neste ato representada pelo Empresário SR. **ALÍRIO ROBERTO ANDRIATTI**, portador do CPF. nº 057.492.118-43 e do R.G. nº 18.096.013-1 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de obras, sob o regime de empreitada global, decorrente do Processo de Licitação nº 07/2016 e Modalidade Convite sob o nº 03/2016, devidamente homologada e exarada, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a aplicar todo o material, mão-de-obra, bem como utilizar equipamentos próprios, na execução de serviços de reparação e manutenção no prédio, compreendendo reforma do telhado, substituição da porta de entrada, pintura geral interna, externa e serviços complementares junto ao prédio da Câmara Municipal de Tabapuã, conforme proposta financeira vencedora apresentada pela empresa no processo supra, do qual integra este Contrato.

1.2. - Os serviços serão totalmente realizados em conformidade com o Anexo I – Planilha Quantitativa e Orçamentária, integrante do Processo de Licitação ao qual vincula o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Os materiais, disponibilização de equipamentos e cessão de mão-de-obra destinados à execução das obras serão adquiridos, fornecidos e aplicados diretamente no prédio pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada global.

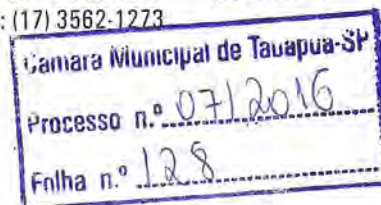


CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273



Contrato nº 07/2016, de 07/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, ocorrendo seu término em 06 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito e aceitação de ambas as partes, devidamente justificado e autuado no processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O preço global pactuado para a execução total da obra, por parte da CONTRATADA, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 97.042,44 (noventa e sete mil, quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

4.2.- Do valor contratado poderão ser deduzidos os valores correspondentes a ISSQN, tributado pelo Município e dos recolhimentos previdenciários devidos sobre cessão de mão-de-obra e recolhidos ao órgão competente no prazo legal, obrigando-se a CONTRATADA, a informar nas Faturas, os valores ou percentuais referentes à mão-de-obra.

4.3.- As despesas objeto da presente licitação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação: 01.01 – Câmara Municipal - 01.031.0001.2001- Manutenção Administrativa da Câmara - Categoria Econômica/Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

4.4.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- As medições atestando a execução dos serviços serão feitas pela CONTRATANTE, através de técnico ou servidor designado para esse fim e que permitirá a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado através de medições quinzenais durante a vigência contratual, mediante a emissão do Laudo de Medição e apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço total pactuado será fixo e irrevogável durante o período contratual, inclusive no caso de prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273



Contrato n.º 07/2016, de 07/06/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pela entrega e execução total dos serviços de conformidade com as normas e especificações técnicas vigentes e no prazo constante da cláusula terceira;

8.1.2.- Responsabilizar-se por todos os encargos e do cumprimento das formalidades legais, Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias, quanto ao pessoal disponibilizado na obra;

8.1.3.- Aplicar materiais de boa qualidade e em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

8.1.4.- Manter, na direção dos serviços, representante ou prepostos capacitados e idôneos, que a represente integralmente, em todos os seus atos.

8.1.5.- Responsabilizar-se pela garantia final dos serviços executados;

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Conferir e atestar a entrega dos serviços, conforme estabelecido na cláusula quinta;

8.2.2.- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através do Engenheiro Responsável, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1213

Câmara Municipal de Tabapuã-SP

Processo n.º 0712016

Folha n.º 130

Contrato n.º 07/2016, de 07/06/2016.

10.1.1.- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado na entrega dos materiais e serviços contratados;

10.1.1.4.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1.- até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.1.2.- superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.1.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

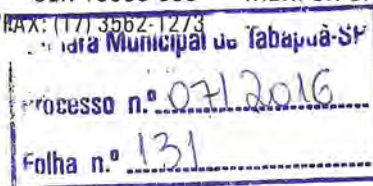


CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273



Contrato nº 07/2016, de 07/06/2016.

11.1.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

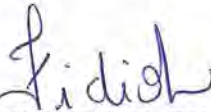
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório vinculado a este e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

13.2.- A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Tabapuã, 07 de junho de 2016.

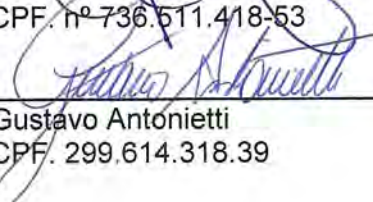
 CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ CONTRATANTE FÁBIO RODRIGO BOSQUES Presidente da Câmara	 ALÍRIO ROBERTO ANDRIATTI – ME CONTRATADA ALÍRIO ROBERTO ANDRIATTI Empresário
--	---

Testemunhas:

1ª


Gilmar José de Carvalho
CPF. nº 736.511.418-53

2ª


Gustavo Antoniatti
CPF. 299.614.318.39